ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 146, de 11 de Junho de 1952.

Autoriza o Prefeito do Município a receber em depósito de parte da Caixa Rural de Nova Petrópolis, a importancia de Cr$ ..... 400.000,00, para pagamento de parte da dívida flutuante do Município e abre créditos especiais.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a receber em depósito, mediante documento de confissão de dívida, da Caixa Rural de Nova Petrópolis, a importância de Cr$ 400.000,00, para pagamento de parte da dívida flutuante do Município.

Parágrafo único - No documento de confissão de dívida, declarará o Prefeito do Município que recebeu da Caixa Rural de Nova Petrópolis a importância de Cr$ 400.000,00, para depósito na Prefeitura Municipal de Caí, ao juro de 8% ao ano, pagável semestralmente, durante 3 anos, no decorrer dos quais deverá ser devolvido o depósito, a partir de 1953, em prestações anuais e iguais. Declarará, outrossim, que correrá por conta da Municipalidade qualquer despesa judicial ou extra-judicial, inclusive honorários advocatícios, à razão de 20%, que porventura deva fazer a referida Caixa para se reembolsar da quantia acima, depositada na Prefeitura.

Art. 2º - A importância do depósito a que se alude no artigo anterior, destina-se ao pagamento de parte da dívida flutuante do Município, oriunda de exercícios anteriores.

(Continuação da lei nº 146, de 11 de Junho de 1952.)

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto executivo, créditos especiais até o montante do depósito a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Para fazer face as despesas com a obtenção do depósito em referência, é aberto o crédito especial de Cr$ ..... 6.000,00, sob o código 8.99.4 - 0), Despesas Diversas - Despesas com depósito da Caixa Rural de Nova Petrópolis.

Art. 5º - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata o artigo anterior, a redução de igual importância na verba consignada sob código 8.90.0 - Novas Aposentadorias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 11 de Junho de 1952.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal